



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
Palácio Djalma Souto Maior Paes

CONTRATO Nº: 013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE** situada na Avenida Rui Barbosa, SN – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP.: 55620-000, inscrito no CNPJ nº 11.049.814/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Pablo Vinicius Dantas Alves, CPF nº 076.341.974-59 e RG nº 7.265.111 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 26.994.803/0001-00, neste ato representado pela Sra. Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, 205 – Independência – Lagoa de Itaenga/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 013/2025 de adesão as Atas de Registros de Preços nºs 010, 011 e 012/2024 oriunda do Processo Licitatório nº 055/2024 – Pregão Eletrônico nº 007/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de locação de estrutura de eventos, para atender as necessidades do Município de Feira Nova – PE, na realização das diversas festividades durante um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 013/2025 de adesão as Atas de Registros de Preços nºs 010, 011 e 012/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 055/2024 e Pregão Eletrônico nº 007/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de estrutura de eventos, para atender as necessidades do município de Feira Nova – PE, na realização das diversas festividades durante um período de 12 (Doze) meses.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 242.329,81 (Duzentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024						
EMPRESA: ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME						
CNPJ Nº 26.994.803/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNID	P.TOTAL
3	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2.20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso 100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, desenho com	STAND PNE	DIÁRIA	225	170,00	38.250,00

Praca Cristo Redentor, 08 - Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá | Pernambuco  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | gloriadogoita.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
Palácio Djalma Souto Maior Paes

REJANE CRISTINA  
JACINTO DE  
BENTO DE  
SANTANA  
415  
Assinado de forma  
digital por REJANE  
CRISTINA JACINTO DE  
SANTANA  
CPF: 030.125.415-415

	acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.					
7	GERADOR DE 180 KVA, silencioso, com operador e combustível por conta da contratada.	180KVA	DIÁRIA	19	2.399,99	45.599,81
8	ILUMINAÇÃO PALCO – PORTE GRANDE: Consoles de Iluminação com sistema de programação, acessos e painel multifunção touchscreen; que possibilite a criação e inserção de programas em formato 3D, que comporte à cima de 3.072 canais de dmx 512, que possibilite a execução e programação remota ou via wireless; 30 refletores P.A.R 64 F#02 com porta filtros; 18 refletores P.A.R 64 F#05 com porta filtros; 36 canais de dimmer de 4kw por canal; 12 refletores ELIPSOIDAIIS 36º com zoom, íris, facas e porta gobo; 18 refletores loco- light, P.A.R 56 ou A.C.L.; 08 refletores stripled (ribalta de led) 18º, DMX 512, RGBW e 5 watts; 15 refletores P.A.R LED. DMX 512, RGBW, 30º e 5watts; 10 refletores SET LIGHT 1000 watts com suporte para chão; 15 movinghead's spot de 1200 watts CYM; 12 movinghead's beam 300 ou 700 watts CYM05 fresnéis 2000 watts com porta gelatinas, garras, barn doors; 03 strobos de 3000watts com garra; 12 refletores HQI 250w; 01 Sistema distribuidor de energia com composto por 03 fases independentes, 01 neutro e sistema de aterramento independente, chave disjuntora de aproximadamente 300 amperes que possibilite o cancelamento da unidade geradora e com aproximados 60 metros de extensão; 12 P.A.R LED DMX 512, RGBW 5 watts; 12 P.A.R. 64 F#05; Gelatinas suficientes para atender a criação do projeto de iluminação; Garras e acessórios de fixação; Cabeamento necessário para instalação dos equipamentos.	ONE LIGHT	DIÁRIA	7	3.490,00	24.430,00
12	ILUMINAÇÃO PALCO – PORTE GRANDE: Consoles de Iluminação com sistema de programação, acessos e painel multifunção touchscreen; que possibilite a criação e inserção de programas em formato 3D, que comporte à cima de 3.072 canais de dmx 512, que possibilite a execução e programação remota ou via wireless; 30 refletores P.A.R 64 F#02 com porta filtros; 18 refletores P.A.R 64 F#05 com porta filtros; 36 canais de dimmer de 4kw por canal; 12 refletores ELIPSOIDAIIS 36º com zoom, íris, facas e porta gobo; 18 refletores loco- light, P.A.R 56 ou A.C.L.; 08 refletores stripled (ribalta de led) 18º, DMX 512, RGBW e 5 watts; 15 refletores P.A.R LED. DMX 512, RGBW, 30º e 5watts; 10 refletores SET LIGHT 1000 watts com suporte para chão; 15 movinghead's spot de 1200 watts CYM; 12 movinghead's beam 300	PERNAMBUCO ESTRUTURA	DIÁRIA	7	8.200,00	57.400,00



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
 Palácio Djalma Souto Maior Paes

Assinada de forma digital por REJANE CRISTINA JACINTO DE BRITO DE CRISTINA JACINTO DE SOUZA 74339125415 BRITO DE SOUZA 74339125415

	<p>ou 700 watts CYM05 fresnéis 2000 watts com porta gelatinas, garras, barn doors;03 strobos de 3000watts com garra;12 refletores HQI 250w; 01 Sistema distribuidor de energia com composto por 03 fases independentes, 01 neutro e sistema de aterramento independente, chave disjuntora de aproximadamente 300 amperes que possibilite o cancelamento da unidade geradora e com aproximados 60 metros de extensão;12 P.A.R LED DMX 512, RGBW 5 watts;12 P.A.R. 64 F#05;Gelatinas suficientes para atender a criação do projeto de iluminação;Garras e acessórios de fixação;Cabeamento necessário para instalação dos equipamentos.</p>					
16	<p>SOM (Grande Porte) PA (Sonorização para o público) 01 (uma) mesa digital com 48 canais de entrada com recall automático para todos os canais, 12 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz;; 01 multicabo 48 vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com splitter, de 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, que atenda à toda necessidade do equipamento; 01 equalizador analógico estéreo de 31 bandas para o sistema de PA; 24 caixas de sub woofer com 02 falantes de 18", 1600 w RMS; 24 caixas acústicas tipo LineArray industrializadas com sistema Fly de 02 ou 03 vias ou equivalente, que produza no mínimo 110 dba a 25 metros do palco; Amplificação compatível com o sistema;Cabeamento de AC com 50 metros mínimo;01 Aparelho de CD que reproduza MP3;Fios e cabos para a ligação do sistema. MONITOR (Sonorização para o palco): 01 mesa digital 48 canais com recall automático para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, contendo no mínimo 16 saídas físicas (outputs), 04 bandas de equalização paramétricas, 01 processador de efeito, 02 processadores dinâmicos por canal, 07 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 2 entradas e 8 saídas para o side fill;02 sidefills com 02 sub woofer com 02 falantes de 18" e 02 caixas de 03 vias (graves,médios graves e medias altas);11 caixas de monitor (02 falantes de 12" + driver de 2");Amplificação compatível com o sistema;04 caixas de sub 1x 18"; 02 caixas 03 vias (02 falantes de 15", 02 falantes de 6" e 01 driver 2") para</p>	SR212P	DIÁRIA	6	8.400,00	50.400,00



**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

	bateria;90 cabos de microfones;70 pedestais; 20 garras; 12 sub multicabos de 12 vias;50 microfones dinâmicos;20 microfones condensadores;06 microfones sem fio UHF;20 Direct Box ativas e passivos.					
21	Toldo tipo pirâmide (tenda) em estrutura metálica galvanizada medindo 5,00m x 5,00m com lona a nti-chamas na cor branca com pé direito de 2,80m.	EL SHADAI	DIÁRIA	75	350,00	26.250,00
<b>VALOR DA ARP N° 012/2024</b>						<b>242.329,81</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO - REAJUSTE:**

**4.1 Preços registrados - revisão:**

**4.1.1 Os preços são irreeajustáveis.**

4.1.1.1 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o prestador de serviço do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

4.1.1.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.1.1.3 Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.1.1.4 Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais prestado de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.1.1.5 O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

4.1.1.6 Definido o valor máximo a ser pago pelo município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o prestador de serviço vinculado.

4.1.1.7 Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.2 Preços contratados - reajuste:**

4.2.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.2.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.2.3 O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.2.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.2.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Programa de Trabalho: 13.392.1301.2830.0000 - Apoio atividades festivas, culturais e folclóricas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
Palácio Djalma Souto Maior Paes

REJANE CRISTINA  
JACINTO DE  
BRITO DE  
SOUZA 7433912  
5415  
Assinado de forma  
digital por REJANE  
CRISTINA JACINTO  
DE BRITO DE  
SOUZA 74339125415

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

6.2 Como condição de pagamento deverá estar anexo a nota fiscal, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente assinada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

7.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

- a. Início dos serviços: 05 (cinco) dias;
- b. Prazo para desmontagem: 02 (Dois) dias;

7.2 A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 9.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 9.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 9.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, montagem e desmontagem;
- 9.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 9.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 9.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer estrutura instalada fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 9.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 9.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 9.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Assinado de forma digital por REJANE CRISTINA JACINTO DE BRITO DE SOUZA-74339125415. Certificado de Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza-74339125415.

- 9.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 9.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 9.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 9.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 9.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 9.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 9.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 9.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais; Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.20 Executar o objeto nos seguintes prazos e condições:
- Palcos, Iluminações e Estruturas:** Montados, testados e prontos com no mínimo 5 (cinco) horas de antecedência antes do início do evento;
- Sonorização e Painéis:** Montados, testados e prontos com no mínimo 3 (três) horas de antecedência antes do início do evento;
- Geradores e Outras Máquinas / Equipamentos:** Dispostos em local indicado pela secretaria requisitante com pelo menos 03 (três) horas antes do início do evento ou em horário previamente requisitado pela administração, devidamente acompanhado de um técnico para instalação, manutenção e apoio, abastecimento e traslado incluso;
- Banheiros químicos:** Realizar no mínimo 01 (uma) limpeza diária, ou de acordo com a necessidade, não ultrapassando o limite de 03 (três) limpezas diárias a fim de deixar o mesmo em condições de uso, ficando a cargo da secretaria requisitante indicar a contratada as devidas indicações de gênero dos banheiros químicos;
- 9.21 Não serão contabilizadas diárias de montagem e desmontagem, bem como os dias em que não houver eventos. Os valores unitários devem cobrir transporte, montagem e desmontagem.
- 9.22 A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
- 9.23 A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 9.24 A licitante deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer, incluindo as despesas referentes às licenças necessárias para a realização da festa, inclusive o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros local para a festa;
- 9.25 Apresentar a cada serviço ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA ou CAU local e ainda com a devida autorização do Corpo de bombeiro sob as expensas das contratada (no que couber).
- 9.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços do objeto;
- 9.27 Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos dejetos.



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

REJANE CRISTINA  
JACINTO DE BRITO  
DE  
SOJZA:743391254  
15

Assinado de forma  
digital por REJANE  
CRISTINA JACINTO DE  
BRITO PE  
SOJZA:74339125415

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
- 10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas Ordens de Serviço, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO:

- 11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2 O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, bem como das informações e valores contidos na nota fiscal eletrônica.
  - b) **Definitivamente:** Em até 02 (Dois) dias por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
  - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
  - d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
  - f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

REJANE  
CRISTINA  
JACINTO DE  
BRITO DE  
SOJZA:743391  
25415

Assinado de forma  
digital por REJANE  
CRISTINA JACINTO DE  
BRITO PE  
SOJZA:743391254  
15



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 Serão designados pelo município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.1.1 Para gestão do contrato será designado o(a) servidor(a) LUCAS GUSTAVO CORREIA SANTO - MATRÍCULA Nº 6003-4 lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE.



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

### Serão atribuições do gestor do contrato:

- 15.1.2 Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
  - 15.1.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
  - 15.1.4 Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
  - 15.1.5 Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
  - 15.1.6 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 15.1.7 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
  - 15.1.8 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
  - 15.1.9 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
  - 15.1.10 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
  - 15.1.11 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
  - 15.1.12 Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
- 15.2 Para fiscalização do contrato será designado o(a) servidor(a) **GIVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA - MATRÍCULA Nº 73890-1** lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura Municipal de Feira Nova - PE.

### Serão atribuições do fiscal do contrato:

- 15.2.1 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- 15.2.2 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 15.2.3 Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- 15.2.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- 15.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.2.6 Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 15.2.8 Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- 15.2.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.
- 16.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

REJANE CRISTINA JACINTO DE BRITO DE SOUZA:74339125415  
Assinado de forma digital por REJANE CRISTINA JACINTO DE BRITO DE SOUZA:74339125415



**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
Palácio Djalma Souto Maior Paes

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Glória do Goitá, 25 de Fevereiro de 2025

*Pablo Vinicius Dantas Alves*

Pablo Vinicius Dantas Alves  
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte  
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
CONTRATANTE

REJANE CRISTINA Assinado de forma digital  
JACINTO DE BRITO DE SOUZA:74339125415 por REJANE CRISTINA  
JACINTO DE BRITO DE SOUZA:74335125415

Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza  
ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Lucrecia Francisca de Nascimento Santos*  
093.961.194-58

TESTEMUNHAS: *Veridiana Maria Teixeira de Souza Silva*  
067.922.774-10

*[Handwritten signature]*